



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano XV - Edição nº 02306 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
400526F1C2CE1AFA0063E5BAB3448E2F

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 023, 18 DE FEVEREIRO DE 2025. CONSTITUI A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BA PARA AVALIAR PEDRO LUCAS PEREIRA SACRAMENTO, FILHO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. IRBANILIA ALVES PEREIRA DA SILVA.
- RESOLUCAO 001/2025.
- PLANO MUNICIPAL SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO - SINASE.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 023, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Constitui a Junta Médica do Município de Boa Vista do Tupim - BA para avaliar Pedro Lucas Pereira Sacramento, filho da servidora pública municipal Sra. Irbanilia Alves Pereira da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,
Sr. SAVIO BULCÃO DO SANTOS, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65, XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de constituir a Junta Médica do Município de Boa Vista do Tupim – BA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 166/2018, que dispõe sobre a constituição da Junta Médica do Município de Boa Vista do Tupim - BA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear junta médica oficial para avaliação do menor de idade, Pedro Lucas Pereira Sacramento, filho da servidora pública municipal Sra. Irbanilia Alves Pereira da Silva, com fulcro no art. 98, §2º e §3º, da Lei nº 8.112/1990, aplicado por analogia ao presente caso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Junta Médica do Município de Boa Vista do Tupim – BA composta pelos servidores abaixo mencionados, para sob a presidência da primeira, procederem a avaliação médica do menor de idade, Pedro Lucas Pereira Sacramento, filho da servidora pública municipal Sra. Irbanilia Alves Pereira da Silva.

Presidente:

Dra. Elis Alves Vicente de Almeida Castro, CREMEB nº 27070 (Pediatria);

Membro:

Dr. Newdo Antonio da Paixão Cunha, CREMEB nº 9047;

Membro:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Dr. Rafael Campos Brandão, CREMEB nº 43386.

Art. 2º - Concluída a avaliação médica, a Junta Médica do Município de Boa Vista do Tupim – BA deverá encaminhar o relatório médico à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município e do Gestor Municipal, para fins de adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 3º - O prazo para entrega do relatório médico é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da avaliação médica.

Art. 4º - Fica designada a sede da Secretaria de Saúde para realização dos trabalhos da Junta Médica Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Boa Vista do Tupim - Bahia, 18 de fevereiro de 2025.


SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 001/2025, de 18 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a provação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista do Tupim - CMDCA, no uso de suas competências legais dispostas na Lei Municipal nº 704, de 10 de abril de 2019, e, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), e, a deliberação, por unanimidade dos Conselheiros presentes na plenária ordinária de 18 de fevereiro de 2025, registrada na Ata do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CONANDA nº 119/2016, de 11 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, como política pública de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 704, de 10 de abril de 2019, que normatizam e orientam o acompanhamento e formulação das políticas de atendimento, onde deve zelar para que sejam assegurados todos os direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Boa Vista do Tupim acompanhar e elaborar diretrizes normatizadoras, a fim de que as crianças e os adolescentes possam ter seus direitos assegurados;

CONSIDERANDO que a Proteção Social Especial de Média Complexidade é de responsabilidade no âmbito municipal pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, pauta-se nas diretrizes elencadas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 18 de fevereiro de 2025 e com base na decisão da Plenária, por maioria absoluta de seus membros.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que prevê ações articuladas, nas áreas da assistência social, educação, cultura, esporte, lazer e saúde, capacitação para o trabalho para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim - BA, 18 de fevereiro de 2025.


Roselaine de Sousa Silva
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOAVISTA DO TUPIM - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DO
TRABALHO E DA CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO - PMASE

BOA VISTA DO TUPIM - BA
2025

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
400526F1C2CE1AFA0063E5BAB3448E2F

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROSELANE DE SOUSA SILVA
Presidente do CMDCA

MARIA APARECIDA RIBEIRO DE ARAÚJO BULCÃO
Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania

MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação

UILSON GUSTAVO MENDES MACÊDO
Secretário Municipal de Saúde

JOÃO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Equipe de elaboração

Representante da Secretaria Municipal de Educação: Ednaria dos Santos Rosa
Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Amanda da Silva Barbosa
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Daniella de Souza Pedra
Representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde: Irbanília Alves Pereira da Silva
Representante da Pastoral da Criança: Vânia Silva Cruz

*Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104*

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	5
2.	JUSTIFICATIVA.....	6
3.	O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM.....	10
3.1	Identificação do município.....	10
3.2	História.....	10
3.3	Panorama municipal.....	12
4.	PÚBLICO ALVO.....	17
5.	OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS.....	18
5.1	Objetivo Geral	18
5.2	Objetivos Específicos.....	18
6.	PLANO DE AÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	19
7.	PLANO DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO.....	20
8.	PLANO DE AÇÃO DA SAÚDE.....	22
9.	PLANO DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO.....	23
10.	ORÇAMENTO/FINANCIAMENTO.....	24
11.	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	25
12.	REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS.....	26
13.	ANEXOS	27

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



LISTA DE ABREVIATURAS

- CF** - Constituição Federal
- CMDCA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- CONANDA** - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CRAS** - Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente
- IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- LA** – Liberdade Assistida
- MSE** - Medida Socioeducativa
- PSC** – Prestação de Serviço à Comunidade
- SEDS** - Secretaria de Defesa Social
- SINASE** - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
- SGD** - Sistema de Garantia de Direitos
- SIPIA** - Sistema de Informação Para Infância e Adolescência
- SMAS** – Secretaria Municipal Ação Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania
- SME** – Secretaria Municipal de Educação
- SMS** – Secretaria Municipal de Saúde
- SUAS** – Sistema Único de Assistência Social
- PAIF** - Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias
- PM** - Polícia Militar

*Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Medidas Socioeducativas em meio aberto de Boa Vista do Tupim – BA tem como principal objetivo cumprir as indicações do SINASE. Para além disso, o referido plano pretende nortear as ações para o atendimento desse público em caso de necessidade. A administração Municipal é responsável pela elaboração e coordenação das ações para atendimento ao público em questão. Essa obrigatoriedade é corroborada pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Esse plano é a culminância de um processo de discussão com a rede e sociedade civil, a fim de atender jovens em cumprimento de medidas socioeducativas a partir de um documento norteador. A garantia de direitos é a base desse processo afinal o objetivo é que esses jovens sejam reinseridos na sociedade de maneira justa garantindo-lhes direitos e deveres.

É importante mencionar que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será realizado por meio da colaboração entre os sistemas, órgãos e instituições municipais que têm a responsabilidade de garantirmos direitos dos jovens. É reconhecido também que existe uma independência e complementação entre essas entidades para assegurar um atendimento que favoreça o crescimento pessoal e social dos adolescentes.

Considerando isso, o plano que está sendo apresentado é resultado da necessidade que o Município de Boa Vista do Tupim tem de organizar o serviço de atendimento relacionado às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, que inclui a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

A formulação deste plano envolveu diálogos com profissionais das secretarias e com os integrantes da comissão responsável pela elaboração designada pelo CMDCA.

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104

5

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



2. JUSTIFICATIVA

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, também conhecido como ECA – Lei Federal nº 8069/1990, surgiu uma nova perspectiva sobre a proteção integral de crianças e adolescentes. Isso trouxe à tona a importância de se desenvolver normas legais específicas para atender esse grupo, reconhecendo sua situação única como indivíduos em fase de desenvolvimento.

Com base nessa ideia, a Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram um sistema de "proteção ampla de direitos", voltado para crianças e adolescentes, com o objetivo de garantir a efetiva aplicação da Doutrina da Proteção Integral. Este sistema é chamado de Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e tem como responsabilidades listar direitos, definir princípios e diretrizes para a política de atendimento, especificar competências e responsabilidades gerais, além de regular os processos judiciais.

No que diz respeito às medidas socioeducativas, o ECA estabelece que essas medidas são direcionadas a adolescentes que cometeram infrações e devem ter um caráter educativo, ao invés de punitivo. Ao avaliar o cumprimento dessas medidas, é essencial considerar a capacidade do infrator de cumpri-las, assim como as circunstâncias e a severidade da infração cometida.

É fundamental que, ao longo da história, a assistência social tem desempenhado um papel crucial no apoio aos adolescentes que realizam atos infracionais. Esse suporte foi sendo gradualmente incorporado à Assistência Social à medida que se estruturou como uma política pública, com sua base legal sendo a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993.

No que diz respeito às medidas socioeducativas, o ECA estabelece que essas medidas são direcionadas a adolescentes que cometeram infrações e devem ter um caráter educativo, ao invés de punitivo. Ao avaliar o cumprimento dessas medidas, é essencial considerar a capacidade do infrator de cumpri-las, assim como as circunstâncias e a severidade da infração cometida.

É fundamental destacar que, ao longo da história a assistência social tem desempenhado um papel crucial no apoio aos adolescentes que realizam atos

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104

6

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



infracionais. Esse suporte foi sendo gradualmente incorporado à Assistência Social à medida que se estruturou como uma política pública, com sua base legal sendo a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993.

Em 2004, o serviço destinado a jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas em regime aberto foi determinado como um serviço contínuo pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme descrito na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que estabelece os fundamentos para a criação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS. No ano de 2009, após a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) foi classificado como um serviço socioassistencial contínuo no SUAS.

Assim, visando criar uma política pública para a integração de adolescentes que enfrentam problemas legais, o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – aprovou a Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Neste mesmo ano, a Resolução foi enviada ao Congresso Nacional, que a transformou em Lei em 2012 (Lei Federal nº 12.594 /2012).

O SINASE define as obrigações que são compartilhadas entre todos os entes federativos e também as particularidades que envolvem o Governo Federal, Estadual e Municipal. Entre as obrigações compartilhadas, ressaltamos: promover iniciativas que respeitem os princípios dos direitos humanos e que combatam o racismo, discriminação racial, xenofobia e formas de intolerância. A União tem a responsabilidade de gerir o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O Governo Estadual deve desenvolver, implementar e sustentar os programas de assistência voltados para a aplicação das medidas de semiliberdade e internação, incluindo a internação provisória. Já compete aos municípios criar e manter iniciativas que viabilizem a execução das medidas de meio aberto, que abrangem a Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e a Liberdade Assistida – LA. Essas medidas são chamadas de socioeducativas em meio aberto porque não resultam em privação de liberdade, mas sim na responsabilização pelos atos, na desaprovação do comportamento infracional e na busca pela reintegração social.

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104

7

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Este documento tem a finalidade de, além de criar um fluxo de atendimento, trabalhar em conjunto com os especialistas referenciados do Serviço de Proteção à Saúde Complexa, desenvolver e implementar instrumentos que apoiem as atividades, entre os quais se inclui o PIA – Plano Individual de Atendimento.

O PIA é mencionado na Lei do SINASE que obriga sua criação durante a aplicação das medidas socioeducativas, descrevendo-o como uma “ferramenta para previsão, registro e gestão das ações a serem realizadas com o jovem”. Este planejamento deve ser acordado entre o profissional e o jovem, incluindo a família e outras políticas relevantes, com base nos objetivos e metas estabelecidas em conjunto durante sua elaboração.

Deve ser empregado como um meio para unir ações de diferentes setores, definindo metas e objetivos que jovem deve alcançar. É importante destacar que os pais ou responsáveis têm papel de participar da criação e supervisão do PIA, podendo ser responsabilizados administrativamente.

De acordo com os itens definidos no artigo 54, da Lei nº 12.594/12, o PIA deve incluir, no mínimo:

- I. Os resultados da avaliação que abrange diversas disciplinas;
- II. Os objetivos expressos pelos jovens;
- III. A programação de suas atividades voltadas para a socialização e/ou formação profissional;
- IV. Atividades de apoio e integração familiar;
- V. Maneiras pelas quais a família pode participar no cumprimento efetivo do plano individual;
- VI. As ações específicas voltadas para o cuidado de sua saúde.

Para ter sucesso nas Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, é essencial que o PIA seja criado com base nas necessidades do jovem, levando em conta os contextos sociais e familiares em que ele está inserido, adotando uma abordagem interdisciplinar e promovendo a autonomia do adolescente. O documento deve incluir a identificação do adolescente e de sua família, um relato da sua história de vida e das experiências em outras instituições ou serviços, suas atividades de participação social, interações comunitárias, bem como suas habilidades, capacidades e objetivos.

Depois de examinar as informações iniciais que caracterizam cada PIA, o profissional deve, junto com o adolescente e sua família, definir as ações e atividades

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104

8

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



a serem realizadas, não somente dentro do Serviço de MSE em Meio Aberto, mas também em outros serviços do SUAS e nas várias políticas setoriais. Ao planejar as ações e atividades do PIA, é importante que haja comunicação com os serviços da rede socioassistencial e intersetorial, sendo que a implementação disso ocorrerá através da criação prévia de fluxos e protocolos de atendimento, que determinarão funções e garantam o rápido encaminhamento e assistência aos adolescentes, sempre que for necessário a intervenção dos programas, instituições e serviços que formam a rede de suporte socioeducativo.

*Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104*

9

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



3. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM – BA

Este capítulo irá apresentar inicialmente a identificação do Município de Boa Vista do Tupim, a sua história desde o início de seu povoamento até a sua elevação à categoria de cidade em 1962. Também será apresentado o panorama municipal a partir de aspectos sociodemográficos e econômicos.

3.1 Identificação do Município de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Endereço: Praça Ruy Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000.

Site: <https://www.boavistadotupim.ba.gov.br/>

Município de Pequeno Porte I

Habilitado na Gestão Básica do Sistema Único de Assistência Social

Prefeito Municipal: Prefeito: Sávio Bulcão dos Santos.

Vice Prefeito Municipal: Rondineli Arena Santana.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania.

Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania: Maria Aparecida Ribeiro de Araújo Bulcão.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Roselane de Souza Silva.

3.2 História

A história de Boa Vista do Tupim é marcada por conflitos e lutas pela posse da terra. A área onde hoje está situado o Município era ocupada por índios da Tribo Maricás que foram expulsos de suas terras por volta do século XVII, pelos bandeirantes que atuavam na captura de escravos fugitivos, aprisionamento de índios e na procura de pedras e metais preciosos. Com a outorga das Sesmarias deu-se início a abertura de estradas para a Serra do Orobó por causa da exploração aurífera criando, dessa forma, os primeiros núcleos populacionais da Chapada.

No final do século XIX, proveniente do Morro das Rosas veio um casal de negros conhecidos apenas como Berto e Bibiana. Nesse período, o governo imperial concedia registro definitivo de propriedade de terra nessa região. Desta forma os

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104

10

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



cônjuges adquiriram a Fazenda Peixe tendo como limite o Caldeirão da Onça, Riacho dos Negros e Quati, o registro do documento teve o nº 54 na jurisdição do termo da Comarca da Vila Santa Ana - Júri atualmente o Município de Ipirá. Com a morte do casal e a divisão das terras pelos parentes que utilizaram uma parte para a plantação e outra para a criação de animais foi criado um povoado que recebeu o nome de Boa Vista pelo visual que tinha¹.

A história ainda retrata que em 1918 Berto e Bibiana venderam a fazenda para o Senhor Juvino Francisco do Amaral, com a condição de que os mesmos pudessem continuar morando no local. Logo depois ao fechamento do negócio os mesmos foram expulsos com todos os seus pertences e compraram a região conhecida como Tamburi dando início assim ao sobrenome da grande família que foram os primeiros moradores do mais conhecido bairro do Município, o bairro dos Artistas.

O Povoado de Boa Vista do Tupim pertenceu ao Município de Itaberaba, passando a condição de sede distrital pela Lei Estadual nº 10.724, de 30 de março de 1938, em 01 de junho de 1944, o Decreto Lei Estadual nº 12.978, substituiu o nome de Boa Vista pelo nome Tupim até o ano de 1962 com o processo de emancipação o Município passa a se chamar Boa Vista do Tupim.

O distrito era conhecido como Tupim, distrito de Paz do Município de Itaberaba e em 18 de fevereiro de 1962 foi realizado um plebiscito onde o povo em sua grande maioria disse sim e nascia da vontade da comunidade o novo Município conhecido como Boa Vista do Tupim através da Lei Estadual nº 1.729, de 19 de julho de 1962.

Diante de toda a luta por sua emancipação e construção de sua identidade, o Município sempre teve suas terras ocupadas de forma desigual, concentrando nas mãos de poucas famílias, grandes latifundiários. Com o padrão de exportação e a mecanização do campo em função do modelo de desenvolvimento capitalista implantado no país a partir dos anos 70 se intensificaram as lutas pela posse da terra, gerando assim, uma grande massa de trabalhadores excluídos do campo o que

¹ NOLASCO, Edna Moraes Santos. Cartilha 25 Anos de Emancipação Política: 1962-1987. Boa Vista do Tupim, 1987.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



intensificou a luta pela posse da terra e por reforma agrária, alicerçando a formação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

Por fim, cumpre informar que a partir da década de 90 houve um aumento significativo de acampamentos e assentamentos, fazendo com que o Município de Boa Vista do Tupim concentrasse sua população na zona rural.

Destaca-se que atualmente existem o total de 12 (doze) acampamentos e assentamentos no Município de Boa Vista do Tupim, a saber: Canabrava, Beira Rio, Crispim, Nossa Senhora Auxiliadora, Aliança, Santa Apolonio, Santa Fé, Barra Verde, Cambuí, Bom Jesus, Polinésia e Che Guevara.

3.3 Panorama Municipal

Segundo o último censo realizado pelo IBGE, Boa Vista do Tupim conta com população de 16.873 pessoas, 5,68 habitantes por quilômetro quadrado. O salário médio dos tupinenses é de 1,9 salários mínimos sendo que apenas 7,23% da população está ocupada. A taxa de escolarização está em 96,8%. O IDEB nos anos iniciais do ensino está em 5,1 e nos finais 4,0. O PIB per capita está em R\$ 8.399,59, ao passo que o índice de desenvolvimento humano é de 0,551.

Boa Vista do Tupim é considerado um município de pequeno porte 1 sendo que o índice demográfico influencia nessa denominação. O fato do município ter um número de habitantes inferior a 20 mil não permite por exemplo que a cidade seja contemplada com o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), porém temos muitas demandas que necessitam de tal equipamento.

Todas as demandas de violação de direitos e vulnerabilidades sociais são atendidas integralmente pelo CRAS com os devidos encaminhamentos quando necessários. Ocorre que o CRAS é um equipamento que trabalha os vínculos familiares e não está preparado para atender demandas da proteção social especial. O CRAS não conta com recursos e nem com profissionais especializados nesse atendimento.

Esses são alguns desafios que municípios de pequeno porte enfrentam para aplicar demandas de média e alta complexidade como o atendimento de jovens em cumprimento de ato infracional. Tendo em vista que nesses casos o vínculo já foi

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104

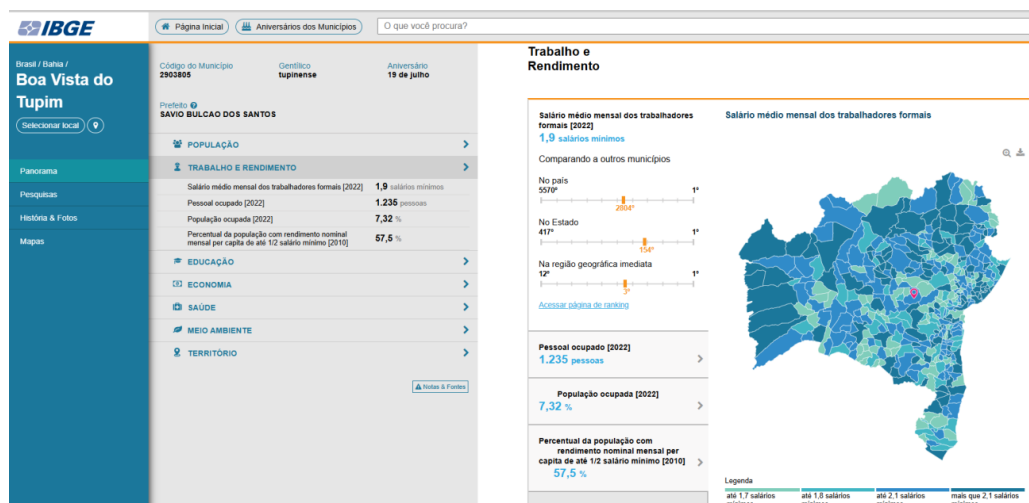
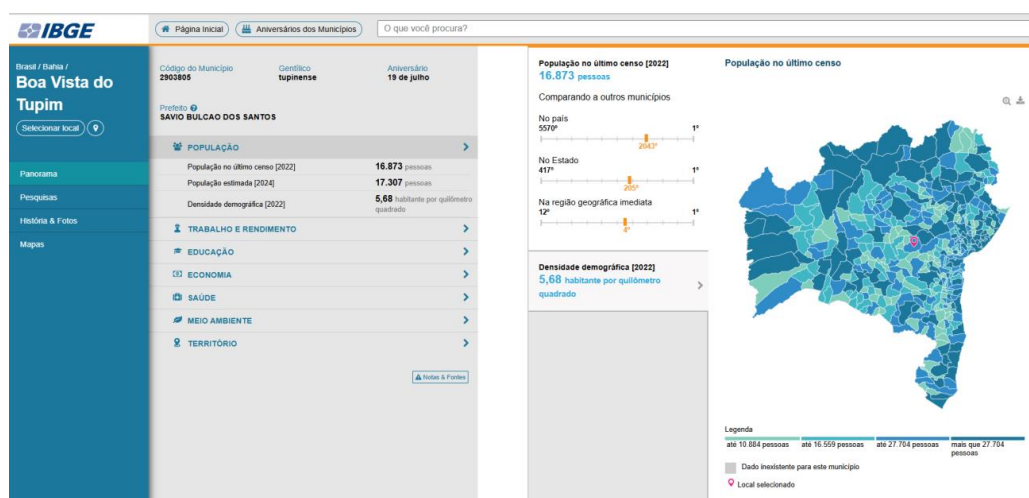
12

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



quebrado seria de suma importância ter um CREAS para recebimento e acompanhamento dessas e das demais demandas municipais.

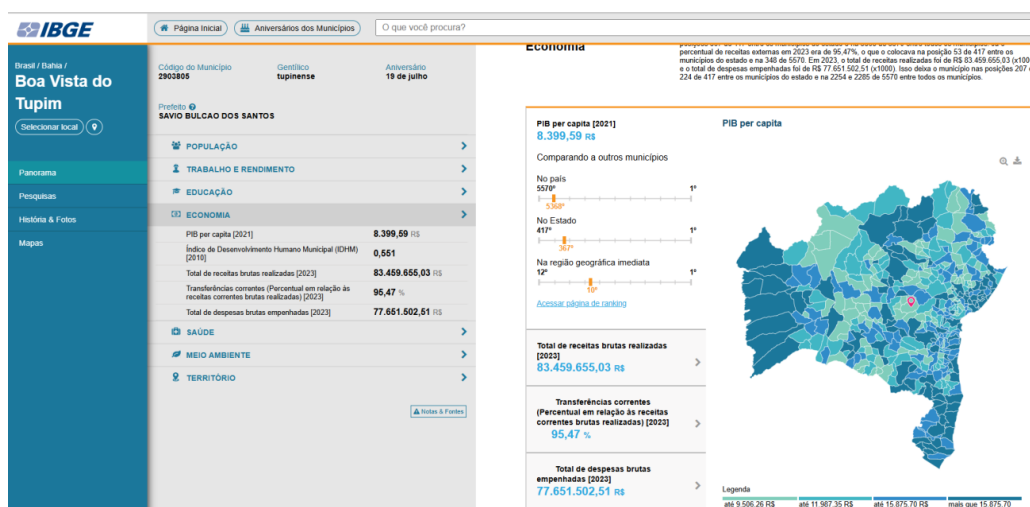
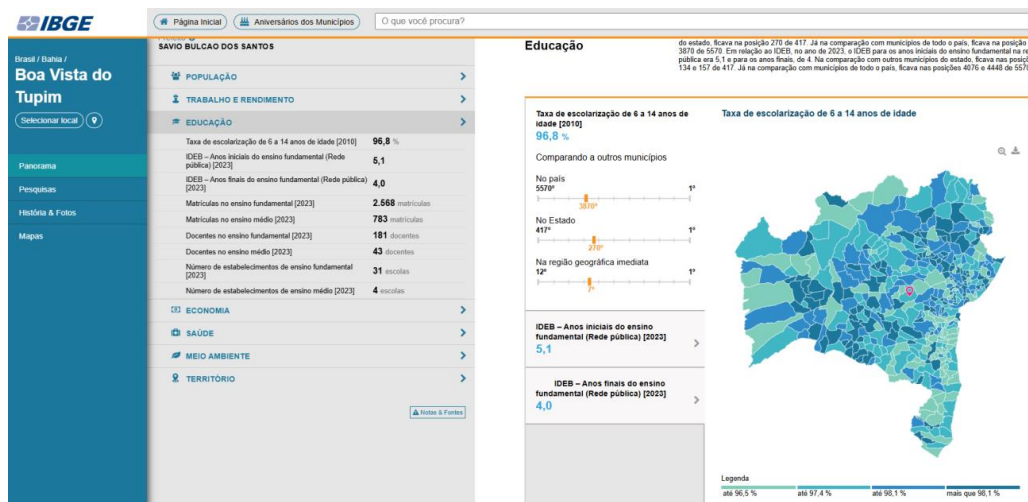
Essa questão dos equipamentos de assistência social estarem ligados a índice populacional deveria ser revista a fim de que os municípios pudessem cumprir esse direito da população com o equipamento correto. Segue abaixo dados do IBGE de forma mais detalhada:



Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13796303000104

13

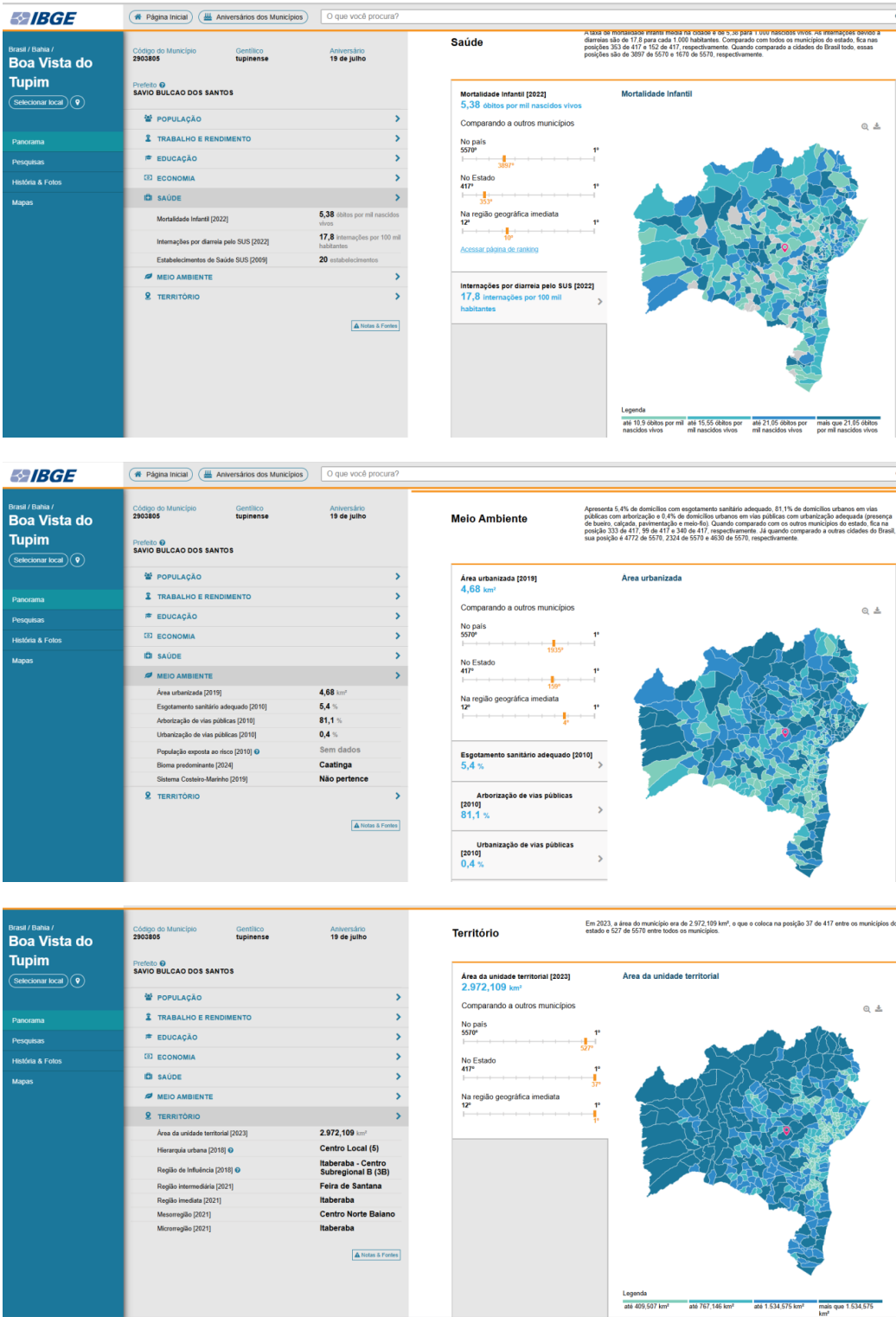
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104

14

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



O Sistema Único de Assistência Social, conhecido como SUAS, é gerido em Boa Vista do Tupim pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Para assegurar a proteção social de indivíduos e famílias, a secretaria disponibiliza programas, serviços, e benefícios socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica. O município atende aos critérios de Pequeno Porte I, necessitando de no mínimo um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para até 2500 famílias cadastradas, conforme as normas da NOB/SUAS de 2012. Atualmente, existem 02 (dois) CRAS no Município de Boa Vista do Tupim: um situado na área central da sede do Município e outro situado no Povoado de Terra Boa, zona rural do Município, que executam atividades voltadas para Proteção Social Básica. Estão disponíveis os seguintes serviços, programas, benefícios e sistemas de informação:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)
- Benefícios Eventuais (BE)
- Benefício de Prestação Continuada (BPC)
- Programa Bolsa Família (PBF)
- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO)

A estrutura de Justiça e Segurança Pública inclui um Conselho Tutelar do Município de Boa Vista do Tupim, uma Defensoria Pública e uma Promotoria de Justiça, ambas localizadas em Itaberaba - BA, juntamente com uma Delegacia Civil em Boa Vista do Tupim e o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Boa Vista do Tupim.

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104

16

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



4. PÚBLICO ALVO

Jovens e Adolescentes com idades entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, que cometeram atos infracionais e residem no Município de Boa Vista do Tupim – BA, junto com suas famílias. O ECA, em seu artigo 2º, oferece uma definição clara de criança e adolescente, detalhando as características do estágio adolescente, que se inicia aos 12 (doze) anos. É importante distinguir entre criança e adolescente, pois isso impacta a aplicação das medidas socioeducativas para atos infracionais cometidos por esses jovens. Enquanto isso, a criança é sujeita apenas a medidas protetivas, conforme estipula o artigo 105, do ECA. Assim, para os propósitos desta Lei, considera-se criança aquele que possui até 12 (doze) anos de idade incompletos.

A convenção sobre os direitos da criança de 1989 definia criança como qualquer ser humano com menos de 18 (dezoito) anos. O código de menores de 1979 não fazia essa distinção, mencionando apenas os que tinham menos de 18 (dezoito) anos no artigo 1º, inciso I, abordando assistência, proteção e supervisão de menores, considerando que até os 18 (dezoito) anos, esses estavam, em situação irregular.

A adolescência começa aos 12 (doze) anos, período em que o jovem passa por várias transformações, incluindo questões emocionais, físicas, desenvolvimento de identidade e mudanças hormonais, que frequentemente afetam seu comportamento e reações. Portanto, é importante destacar que, a partir dos 12 (doze) anos, caso o jovem cometa um ato infracional, ele enfrentará sanções previstas no ECA, sendo critério para análise a gravidade do ato cometido pelo adolescente infrator.

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104

17

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

5.1 Objetivos Geral

Promover o atendimento ao público alvo do Município de Boa Vista do Tupim – BA de maneira protetiva, garantindo os direitos preconizados no ECA e no SINASE.

5.2 Objetivos Específicos

- Participar aos entes envolvidos o plano de atendimento socioeducativo a fim de qualificar a oferta de serviços;
- Ofertar momentos de orientação a equipe e a rede socioassistencial;
- Colaborar com a divulgação do plano de atendimento socioeducativo a fim de incorporá-lo a dinâmica de atendimento da rede;
- Avaliar a eficácia e aplicabilidade do plano anualmente;
- Promover parcerias que viabilizem a aplicabilidade do plano de maneira eficaz;
- Manutenção e aperfeiçoamento dos serviços de apoio educacional para jovens que estão cumprindo medidas de serviços comunitários e liberdade assistida.

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104

18

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



6. PLANO DE AÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Qualificar o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua família	Garantir aos familiares informações e apoio para contato com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	SMAS CRAS	Permanente
	Oportunizar o acompanhamento dos indivíduos e suas famílias pelo CRAS através do PAIF e SCFV	SMAS CRAS	Permanente
	Assegurar acesso à documentação civil	SMAS CRAS	Permanente
Acompanhar as ações desenvolvidas pelos adolescentes no período de cumprimento de medidas socioeducativas	Elaboração do PIA - Plano Individual de Atendimento referente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.	SMAS CRAS	Quando houver o público em questão
Alimentar os instrumentos de registro de informações	Utilizar os formulários em anexo a fim de construir documentação que comprove o trajetória do adolescente no período de cumprimento de medida socioeducativa	CRAS/COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Quando houver o público em questão

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



7. PLANO DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Garantir o acesso à educação formal aos adolescentes	Realizar momento de reflexão sobre a importância da educação para superação da vulnerabilidade	SME Família do adolescente	Permanente
	Garantir transporte e demais subsídios que se façam necessários para a frequência do aluno às aulas	SME Família do adolescente	Permanente
	Acompanhamento da trajetória escolar dos egressos do sistema socioeducativo	SME CRAS	Permanente
	Estimular a reinserção escolar dos adolescentes que abandonaram os estudos	CRAS	Permanente
Inserir as famílias no processo de aprendizagem dos adolescentes a fim de ressaltar a importância da permanência na escola	Rodas de conversa com as famílias e os adolescentes	SME CRAS	Permanente
Promover ações educativas sobre os perigos do ato infracional e seus rebatimentos na fase pré adulta	Promover palestras e roda de conversa	SME CRAS	Permanente
Inserir os jovens no calendário de eventos esportivos, ações do CRAS e demais atividades de lazer e cultura promovidas pelo município	Elaborar e melhorar, em colaboração com as entidades responsáveis, iniciativas culturais que possam beneficiar os jovens que estão cumprindo Medida Socioeducativa	SME SMAS	Permanente

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



	Permanente		
	SME SMAS		
Procurar colaborações com entidades não governamentais para a inclusão de jovens em atividades esportivas e culturais, incentivando a participação deles em programas de cultura, esportes e entretenimento.			



Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



8. PLANO DE AÇÃO DA SAÚDE

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Acompanhar os encaminhamentos a saúde a fim de garantir o direito ao acesso da maneira mais breve possível	Fomentar a assistência adequada para jovens com deficiência, visando suprir suas exigências gerais de saúde e particulares de formação e recuperação.	SMS	Permanente
	Oferecer sem cobrança a pessoas que precisam de remédios, dispositivos de apoio, próteses e outras inovações relacionadas a cuidados, capacitação ou recuperação.	SMS	Permanente
Dar uma atenção especial aos jovens que enfrentam problemas mentais, ou que apresentem necessidades resultantes do uso de crack, álcool e outras substâncias.	Melhorar os processos de encaminhamento e facilitar o acesso ao CAPS para o jovem que está em tratamento.	SMS CRAS	Permanente
	Fomentar iniciativas que visem a prevenção da utilização de substâncias como álcool e drogas, em colaboração com o setor educacional.	SMS SMAS	Permanente

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



9. PLANO DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO	
				Permanente
			SMAS CRAS	
			SMAS CRAS	Permanente
			SME CRAS	Permanente
Facilitar a disponibilização e a integração de programas de aperfeiçoamento especializado em jovens que estão cumprindo Medidas Socioeducativas.	Divulgação de oferta de cursos.			
	Auxiliar no processo de inscrição e matrículas em cursos profissionalizantes	SMAS CRAS		Permanente
	Realizar momentos de escuta dos adolescentes.	SME CRAS		Permanente
	Firmar colaborações com organizações para aumentar a disponibilidade de oportunidades em cursos técnicos e educação fundamental voltada para o mercado de trabalho.	SMAS CRAS		Permanente

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



10. ORÇAMENTO/FINANCIAMENTO

O quarto artigo do ECA aborda a prioridade no uso de recursos públicos voltados para questões ligadas à infância e adolescência. Nesse contexto, se inclui o financiamento de programas que oferecem suporte a medidas socioeducativas. É importante mencionar que, como consequência natural da descentralização definida na constituição, a responsabilidade por esse financiamento é dividida entre todos os níveis de governo (União, Estado, Distrito Federal e Municípios).

Para que o Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto funcione, as 03 (três) esferas de governo colaboram no financiamento do Sistema. O processo orçamentário unificado inclui a criação do Plano Plurianual de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, além de outras fontes de receita do Fundo da Criança e do Adolescente.

Destaca-se que cabe aos municípios contribuir financeiramente, em conjunto com os governos federal e estadual, para implementação de programas e iniciativas voltadas ao atendimento inicial de adolescentes apreendidos em práticas infracionais, assim como para aqueles que recebem medidas socioeducativas em meio aberto.

*Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104*

24

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A supervisão e a análise da administração dos programas visam, entre outras finalidades, reconhecer dificuldades e suas origens além de auxiliar as ações de implementação, estimulando aprimoramentos e executando a verificação da qualidade das iniciativas. O acompanhamento, assim, ocorrerá de maneira constante e regular com a finalidade de avaliar e corrigir possíveis deficiências no processo. Isso será feito conforme o fluxo de atendimento estabelecido. No nível municipal, é responsabilidade do CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer mecanismos que garantam que essa supervisão seja contínua, de modo que as metas sejam atingidas.

*Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104*

25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CADASTRO ÚNICO NO MEU MUNICÍPIO – BOA VISTA DO TUPIIM – BA. Disponível em <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/relatorio-completo.htm>

CADERNO DE ORIENTAÇÕES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/caderno-de-orientacoes-tecnicas-servico-de-medidas-socioeducativas-em-meio-aberto>.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

IBGE Boa Vista do Tupim – Bahia Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/boa-vista-do-tupim/panorama>.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências – Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional – Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm.

MEU MUNICÍPIO Dados de Boa Vista do Tupim – Bahia. Disponível em <https://meumunicipio.org.br/perfil-municipio/2903805-Boa-Vista-do-Tupim-BA>

Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. – disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104396>

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13796303000104

26

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



13. ANEXOS

PIA – PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – MSE

Plano Individual de Atendimento MSE Liberdade Assistida e Prestação de Serviços Comunitários

Identificação do Adolescente		
Nome:	Data de Nascimento:	
Identidade:	CPF:	
Sexo:	Naturalidade:	
Cor/Etnia: () branca () preta () parda () amarela () indígena	Religião:	
Número do Processo:	MSE () Liberdade Assistida () Prestação de serviços à Comunidade	
Crime cometido:	É reincidente: () Sim () Não	
Carteira de vacinação em dia () Sim () Não	Está matriculado em ensino regular () Sim () Não	
Nome da Escola:	Série: Turno:	
Participa de Alguma atividade esportiva () Sim () Não	Se Sim, qual atividade e local.	
Endereço:		
Rua:	Nº:	
Bairro:	Complemento:	Cidade:
Telefone para Contato		
Nome:	Número:	
Nome:	Número:	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

[illegible]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



AUTO AVALIAÇÃO DO ADOLESCENTE:
O QUE QUERO SER / O QUE QUERO FAZER
O QUE EU GOSTO EM MIM? QUAIS SÃO AS MINHAS QUALIDADES?
PARA TER SUCESSO NA MSE, O QUE PRECISO QUE SEJA TRABALHADO COMIGO?
EM QUE SOU BOM? O QUE FAÇO BEM?
QUAIS ATIVIDADES GOSTARIA DE FAZER NO CONTRA TURNO ESCOLAR?
DATA:
ASSINATURA DO ADOLESCENTE:

[illegible]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ACOMPANHAMENTO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. ☐ DOCUMENTAÇÃO 2. ☐ ECONÔMICO 3. ☐ FAMÍLIA 4. ☐ HABITAÇÃO 5. ☐ OCUPACIONAL
6. ☐ REDE DE APOIO 7. ☐ TRAUMAS 8. ☐ OUTROS

PROBLEMA IDENTIFICADO	INTERVENÇÃO NECESSÁRIA	META	PRAZO

TÉCNICO/A RESPONSÁVEL:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ACOMPANHAMENTO – SAÚDE

☐ Medicamentos ☐ Exames/Consultas ☐ Odontologia ☐ Nutrição ☐ Transt. Mental ☐ Drogadição ☐ Neces.especiais ☐ OUTROS

PROBLEMA IDENTIFICADO	INTERVENÇÃO NECESSÁRIA	META	PRAZO

TÉCNICO/A RESPONSÁVEL:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ACOMPANHAMENTO - EDUCAÇÃO/ESPORTE/CULTURA/LAZER

☐ Escolarização: (Contato com escola, Solicitação de documentos à família, Reforço Escolar/Apoio Pedagógico)

☐ Cursos/Oficinas: (Preparação para o mundo do trabalho - Oficinas pedagógicas - Qualificação profissional)

☐ Esporte, Cultura e Lazer: (Atividades esportivas - Atividades culturais - Atividades de lazer)

PROBLEMA IDENTIFICADO	INTERVENÇÃO NECESSÁRIA	META	PRAZO

TÉCNICO/A RESPONSÁVEL: